

PORTARIA Nº 077/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde do Brasil para que se evite aglomerações em ambientes fechados e a necessidade do isolamento social como meio de combate à propagação do novo corona vírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 836/2021 de 01 de março de 2021 do Estado de Mato Grosso que “atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 e dá outras providências”

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.321 de 29 de janeiro de 2021 da Prefeitura Municipal de Cuiabá que prorroga o estado de emergência em razão da Pandemia do Coronavírus para contenção da transmissão COVID-19 e o Decreto nº 8.340 de 02 de março de 2021 da Prefeitura Municipal de Cuiabá;

CONSIDERANDO a Resolução nº 010/2020 de 26 de março de 2020 da Câmara Municipal de Cuiabá que institui as sessões virtuais e dá outras providências, inclusive a instituição do teletrabalho, com dispositivos alterados e acrescentados pela Resolução nº 011/2020 em 24 de abril de 2020;

CONSIDERANDO as portarias administrativas mantiveram as atividades presenciais e regulamentaram o regime de teletrabalho dos servidores;

CONSIDERANDO a Nota Técnica 008/2020 que “dispõe sobre os procedimentos de acompanhamento e notificação de casos suspeitos e confirmados de servidores e vereadores com Covid-19” emitida pela Comissão de Enfrentamento ao novo Coronavírus (Covid-19), a Nota Recomendatória nº 010/2020 que “dispõe sobre as orientações sobre a instalação de barreira sanitária nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Cuiabá” e as Notas Recomendatórias nº 001 e 002/2021 emitidas pelo Núcleo Assistencial da Câmara, assinadas pelo Médico João Leopoldo Baçan (CRM/MT 5753) e pela Enfermeira Aline de Paula Moreira Fedatto (COREN/MT 14.273);

CONSIDERANDO as medidas tomadas pelos Poderes Estaduais, Legislativo, Executivo e Judiciário, inclusive Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e as medidas locais adotadas pelo Poder Executivo Municipal, bem como as medidas em caráter nacional e pelos demais estados da Federação, frente à gravidade e excepcionalidade desse momento,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços essenciais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica permitido o desempenho das atividades presenciais na Câmara Municipal de Cuiabá

desde que sejam cumpridas as recomendações da Nota Técnica n.º 008/2020 emitida pela Comissão de Enfrentamento ao novo Coronavírus (Covid-19) e tornada pública pela Portaria n. 468/2020 de 04 de junho de 2020.

Parágrafo único: Fica permitida a presença de no máximo 03 (três) pessoas por gabinete de vereador.

Art. 2º Os servidores deverão desempenhar suas atividades obrigatoriamente em regime de escala e nos dias que não forem convocados para o trabalho presencial deverão permanecer em regime de teletrabalho, com exceção dos servidores integrantes do grupo de risco, conforme estabelecido em Nota Técnica n.º 008/2020 tornada pública através da Portaria n. 468/2020, que não poderão ser convocados para o trabalho presencial.

§ 1º O horário de funcionamento da Câmara Municipal de Cuiabá, durante a vigência desta Portaria, permanecerá das 07h30min às 13h30min, que deverá ser observado para o cumprimento da carga horária dos servidores.

§ 2º Fica permitido o trabalho nos gabinetes em horário diverso do estabelecido no parágrafo anterior, obedecido o número máximo de 03 (três) pessoas por gabinete;

§ 3º O uso de máscara de proteção será obrigatório durante todo o período em que o servidor estiver realizando suas atividades presenciais, assim como a manutenção do distanciamento entre os servidores de no mínimo 1,5m (um metro e meio), freqüente higienização das mãos com álcool em gel 70% ou água e sabão e demais procedimentos de higiene relacionados na Nota Técnica n. 008/2020.

§ 4º Aos servidores em regime de teletrabalho, a chefia imediata deverá definir as atividades, os objetivos e os prazos a serem observados pelos servidores e acompanhar a execução das demandas encaminhadas aos mesmos, que deverão estar acessíveis e disponíveis durante o horário de expediente conforme a carga horária legalmente prevista, com acesso a telefone e internet para que seja possibilitada a comunicação entre ambas as partes e utilização das ferramentas disponibilizadas pela Câmara Municipal de Cuiabá, tais como protocolo virtual, e-mail institucional da unidade e sistema online de software de gestão.

§ 5º Aos servidores em regime de teletrabalho é permitida a utilização de sistema de acesso remoto aos computadores da unidade de lotação pelo servidor, desde que autorizada pela chefia imediata, com o auxílio da equipe de tecnologia da informação da Câmara Municipal de Cuiabá, sendo que o servidor poderá ser responsabilizado no caso de uso indevido.

§ 6º O regime de teletrabalho não pode ocasionar prejuízos às atividades da unidade, devendo as respectivas chefias imediatas promoverem adequações na distribuição das atividades, a fim de garantir a preservação do funcionamento dos serviços.

Art. 3º Para comprovação do cumprimento da carga horária exigida durante a jornada de trabalho, o registro de ponto se dará por meio de anotação em formulário e/ou relatório de atividades que deverão ser encaminhados mensalmente à Secretaria de Gestão de Pessoal através do Protocolo Virtual.

§ 1º Fica proibida a utilização de sistema biométrico para fins de controle de assiduidade de jornada

de trabalho durante a vigência desta Portaria, como medida de contenção à proliferação do vírus.

§ 2º No relatório de atividades previsto no caput deste artigo deverá constar a relação de servidores que estão integralmente em regime presencial, os que estão somente em regime de teletrabalho, os que estão em teletrabalho e revezamento e os que estão somente em revezamento por suas atividades serem incompatíveis com o teletrabalho.

Art. 4º Aos servidores cujas atividades por eles desempenhadas sejam incompatíveis com o teletrabalho, sejam estes integrantes do grupo de risco ou se encontrem somente em regime de revezamento, ou em regime de teletrabalho com pouca demanda em razão da especificidade da atividade desempenhada na unidade de lotação, fica recomendada a realização de cursos com conteúdos de interesse da Administração Pública para fins de cumprimento da carga horária, nos termos da Portaria n.º 494/2020.

Art. 5º As sessões virtuais semanais ou as extraordinárias, se houver, serão realizadas normalmente, sem prejuízo das atividades regulares do Poder Legislativo, ocorrendo por meio de plataforma digital, conforme dia e hora regimentais estabelecidos pela Resolução nº 010/2020, com alterações da Resolução nº 11/2020, podendo estar presente apenas o Presidente e o secretário da sessão com os servidores responsáveis pelo regular funcionamento das atividades de preparo legislativo e transmissão da sessão em plataforma digital.

Parágrafo único: As reuniões de comissões permanentes e de inquérito deverão ser realizadas de forma integralmente remota, por plataforma digital, nos termos da Resolução nº 011/2020, sem a presença física no prédio da Câmara Municipal de Cuiabá ou de quaisquer dos membros de comissão ou de pessoas convocadas para oitivas no período previsto no caput deste artigo, sendo que, somente o Presidente da Comissão poderá, eventualmente, dirigir os trabalhos remotos nas dependências da Câmara, se por motivo relevante não for possível fazê-lo por meio remoto.

Art. 6º As reuniões de caráter administrativo e legislativo realizadas durante a vigência desta portaria deverão observar as recomendações previstas na Nota Técnica nº 008/2020, de distanciamento de acordo com a capacidade física do local, com a manutenção do distanciamento entre os participantes de no mínimo 1,5m (um metro e meio), frequente higienização dos instrumentos de uso compartilhado, higienização das mãos com álcool em gel 70% ou água e sabão e demais procedimentos de higiene relacionados na Nota Técnica n. 008/2020, Nota Recomendatória nº 001/2021 e 002/2021.

Parágrafo único: Recomenda-se que durante as reuniões mencionadas no caput deste artigo evite-se o consumo de alimentos e bebidas.

Art. 7º Visando preservar a saúde dos munícipes, servidores e parlamentares, não será permitida a entrada de público externo nas dependências da Câmara Municipal de Cuiabá até a publicação de portaria que autorize.

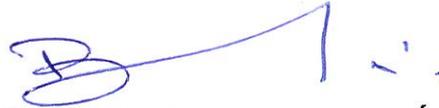
Parágrafo único: O protocolo físico estará fechado, sendo utilizado o protocolo online protocolo@camaracuiaba.mt.gov.br.

Art. 8º Mantém-se estabelecidas as medidas de barreiras sanitárias específicas durante a vigência desta portaria nos termos da Nota Recomendatória n. 010/2020 tornada pública através da Portaria nº 469/2020.

Art. 9º Fica revogada a Portaria 040/2021.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CUIABÁ
EM CUIABÁ – MT, 03 DE MARÇO DE 2021.



**VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE**